



PROCESSO Nº : 35.980-7/2018 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : LEVANTAMENTO
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 195/2019

LEVANTAMENTO. EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. DIAGNÓSTICO SOBRE O NÍVEL DE MATURIDADE DA CONTROLADORIA INTERNA DOS MUNICÍPIOS NO QUE SE REFERE ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL. FRAGILIDADES DETECTADAS. MANIFESTAÇÃO PELA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E INSTAURAÇÃO DE MONITORAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DA EFETIVIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Levantamento**¹ realizado com objetivo de avaliar o controle interno administrativo aplicado em atividades relacionadas à gestão financeira dos municípios do Estado de Mato Grosso, a fim de fortalecer as instâncias de controle municipal, ocasião em que foram identificadas as seguintes inconformidades e fragilidades:

Quadro 1: Riscos afetos à gestão financeira

Riscos Identificados			
ID	Causa	Evento de Risco	Consequência
R1	Inexistência de normativa disciplinando as regras e procedimentos para elaboração, execução e avaliação periódica da programação financeira anual.	Elaboração de uma programação financeira anual sem critérios técnicos.	Erros e inconsistências na programação financeira anual, tornando-a um instrumento inútil no planejamento financeiro da entidade.
R2	Não elaboração, execução e/ou avaliação periódica da programação financeira anual.	Desajuste entre o ritmo da execução orçamentária e o fluxo de ingressos financeiros no caixa.	Insuficiência de caixa para honrar os compromissos financeiros assumidos pela gestão.

1. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018.



R3	Inexistência de normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros da entidade na "conta única" em instituição financeira oficial.	Manutenção de disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas, quando no município há agência de banco oficial.	Depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas.
R4	Inexistência de registro de contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade.	Movimentação de contas bancárias paralelas, não registradas no sistema de administração financeira e orçamentária.	Prática ilegal de "caixa 2", ou seja, o dinheiro paralelo que entra ou sai do caixa sem ser registrado pela contabilidade.
R5	Não realização de acompanhamento diário da movimentação financeira das contas bancárias pela Tesouraria Municipal.	Entradas e saídas de recursos financeiros nas contas bancárias não identificadas.	Descontrole do fluxo de entradas e saídas do caixa da entidade e de identificação dos credores beneficiados por pagamentos.

2. Em razão da Resolução Normativa nº 09/2018, que retirou da Presidência a competência quanto à relatoria de processos de controle externo, o Secretário Geral de Controle Externo sugeriu o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Expediente para realização de sorteio com vistas à redistribuição do processo².

3. Remetidos os autos ao então Conselheiro Relator³, este concordou com a Equipe Técnica e se declarou incompetente para relatar o feito com fundamento na superveniência da Resolução Normativa nº 10/2018, que alterou a competência material para presidir processos que possam ensejar a realização de futura auditoria, como é o presente caso.

4. Realizado sorteio, o processo foi redistribuído para a Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques que, em despacho, encaminhou os autos para este *Parquet*.

5. Vieram os autos para análise ministerial.

6. É o relatório.

2. Informação – Documento Digital nº253009/2018.

3. Decisão – Documento Digital nº254936/2018.



2. FUNDAMENTAÇÃO

7. O novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa nº 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas nº 15/2016 e nº 9/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o **Levantamento**, previsto no art. 148, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, *in verbis*:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;** (grifou-se)
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

8. Conforme preceitua o § 2º do mesmo dispositivo regimental, o Levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

§ 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.
- IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.** (grifou-se)

9. Importa ressaltar que, em razão da sua natureza meramente instrumental, não foi prevista a possibilidade de deliberação sobre os relatórios de levantamento produzidos pelo Tribunal, de modo que será utilizado para realização de diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nas unidades gestoras fiscalizadas⁴.

4. Resolução Normativa nº 09/2017 -TP.



10. Assim, o art. 148, § 7º, do RITCE/MT, dispôs sobre a possibilidade dos levantamento conter propostas de determinações ou recomendações, que serão submetidas à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras⁵.

11. Diante disso, foi instaurado o presente processo de Levantamento buscando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes nas atividades financeiras dos Municípios do Estado, a fim de se propor ações de melhoria.

12. Como metodologia, conforme exposto no Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo utilizou os seguintes procedimentos:

- ✓ Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI);
- ✓ Procedimentos de Auditoria;
- ✓ *Checklist* de processos de despesas;
- ✓ Extrato de Entrevista.

13. O objetivo da Equipe Técnica era apresentar o nível de maturidade dos controles administrativos afetos às atividades inerentes à gestão financeira dos municípios mato-grossenses, as quais são indispensáveis para proporcionar o alicerce necessário para que a gestão pública consiga implementar políticas públicas necessárias para suprir os anseios sociais.

14. Nesse sentido, foram avaliados 111 dos 141 municípios deste Estado, portanto cerca de **79% deles passaram pelo processo de avaliação de controles internos** nas atividades em questão. Após análise dos dados coletados nas auditorias, a equipe técnica concluiu que os municípios avaliados têm uma grande oportunidade de evolução no que concerne às rotinas e procedimentos de controles administrativos em gestão financeira, na medida em que 15,32% deles alcançaram o nível de maturidade inicial, 56,76% obteve classificação básica e 27,93% foi classificado como tendo um nível de maturidade intermediário.

15. Assim, argumentou a unidade de auditoria que os números desta

5. Art. 148. (...) § 7º. Os relatórios técnicos de levantamento poderão conter proposta de determinações ou recomendações para implementação ou aprimoramento dos controles internos, das ações governamentais ou das práticas de gestão da organização fiscalizada, sendo submetidos, neste caso, à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras, nos termos deste Regimento.



avaliação expõem que a meta disposta no Planejamento Estratégico 2016-2021 está longe de ser alcançada, já que **nenhum município avaliado chegou ao nível de maturidade de 70% (Controle Aprimorado).**

16. Nesse contexto, a equipe técnica fez as seguintes propostas de encaminhamento:

4.2. Propor, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 5º da Resolução Normativa nº 16/2018, que seja determinado aos gestores e aos controladores internos dos municípios, o que se segue:

4.2.1. **Aos gestores:** que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos controladores internos para realizarem a avaliação, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas;

4.2.2. **Aos controladores internos:** que providenciem os procedimentos necessários para elaboração do relatório técnico de auditoria, remetendo-o ao TCE-MT no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento da Resolução Normativa nº 16/2018;

4.2.3. **Aos gestores:** ao receberem o relatório técnico de auditoria da Controladoria Interna, elaborem em 30 dias o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 16/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de impacto negativo nas contas de governo do ente, além de resarcimento das despesas realizadas que não possam ser comprovadas por inexistência ou ineficácia destes controles;

4.2.4 **Aos controladores internos:** que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa nº 16/2018, além de relatarem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da UCI, observando o prazo final disposto no item anterior;

4.4. Determinar à Secretaria-geral de Controle Externo do TCE-MT que insira, no Plano Anual de Fiscalização (PAF) – 2018/2019, a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos atinentes à gestão financeira nos municípios mato-grossenses, nos termos decididos pelo Tribunal Pleno.

17. **Passa-se à análise ministerial.**

18. Inicialmente, cumpre destacar que este processo de levantamento tem o objetivo de **apurar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados nas atividades inerentes à gestão financeira dos municípios mato-**



grossenses, a fim de atender meta que consta no Planejamento Estratégico 2016-2021 deste Tribunal de Contas.

19. Ressalte-se que a Constituição Federal trouxe previsão específica quanto ao papel do controle interno no que se refere à avaliação da gestão financeira dos Municípios. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário **manterão**, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)
Grifamos.

20. Assim, manter um sistema eficaz de controle interno é dever dos entes públicos, razão pela qual suas ações devem ser fiscalizadas por esta Corte de Contas.

21. Nesse sentido, o presente Levantamento teve por objetivo realizar um diagnóstico dos controles internos administrativos aplicados em atividades relacionadas à gestão financeira dos municípios do Estado, com a finalidade de fortalecer as instâncias de controle municipal.

22. No caso, constatou-se que os municípios do Estado necessitam buscar um aprimoramento em relação aos controles administrativos do gerenciamento de recursos financeiros, haja vista nenhum dos entes municipais ter alcançado o score necessário (70%) para ser considerado como nível de maturidade aprimorado.

23. Neste ponto, vale dizer que a equipe técnica informou⁶ que alguns municípios não foram avaliados no presente levantamento pois os controladores internos não realizaram a auditoria de avaliação ou não enviaram tempestivamente os dados a esta Corte de Contas para análise e consolidação.

6. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 14-15.



24. Na avaliação feita no grupo 1 sobre a programação financeira⁷, a equipe de auditoria constatou que mais de 90% dos Municípios avaliados não tem norma regulamentadora dos procedimentos necessários para a programação financeira anual ou, quando a tem, não a utiliza.

25. As informações constantes nos quadros elaborados pela equipe técnica⁸ demonstram, ainda, que existem fragilidades a serem corrigidas no processo de planejamento financeiro dos entes avaliados, dificultando a realização de uma execução financeira e orçamentária organizada, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º—A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifamos)

26. No grupo 2, foi avaliada a disponibilidade de caixa⁹ com o objetivo de analisar os procedimentos e rotinas de controle utilizados para garantir disponibilidade financeira a fim de que o ente público possa honrar suas obrigações.

27. Esse grupo de questões demonstrou que apenas um dos cento e onze municípios avaliados tem seus recursos concentrados em conta única, procedimento que contribui para o controle e a transparência da movimentação de recursos públicos. Apontou, ainda, que treze municípios não observam a exigência constitucional (art. 163, § 3º) de guardar suas disponibilidades financeiras em instituição financeira oficial.

28. Os ingressos financeiros¹⁰ foram analisados no grupo 3 com a finalidade de averiguar o controle dos ingressos financeiros exercido pelo município avaliado, independente da natureza ser orçamentária ou extraorçamentária, onde

7. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 18-20.

8. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 18-20.

9. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 21 – 22.

10. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 23-24.



também se constatou fragilidades que devem ser aperfeiçoadas de modo a garantir a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos.

29. O grupo 4 tratou dos **desembolsos financeiros**¹¹ com o objetivo de mensurar os controles relacionados aos procedimentos e rotinas envolvidos no processo de saída de recursos financeiros dos cofres da entidade avaliada. Neste grupo, ressalta-se a questão 18¹² que visava estabelecer os critérios necessários ao cumprimento de formalidades exigidas no processo de execução de despesas públicas, considerando as peculiaridades de cada aquisição.

30. Ainda no grupo 4, as questões 20 a 22 diagnosticaram os procedimentos de acompanhamento diário do fluxo de recursos contidos em instituições financeiras onde restou demonstrado que a maioria dos municípios avaliados não adotam procedimentos para a efetiva gestão desses recursos. Vejamos¹³:

20- Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade.

Classificação	Quantidade	%
0 - Ausência completa do controle	23	20,7%
1 - Informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quase sempre falha	41	36,9%
2 - Formalizado, conhecido, adotado na prática, funciona na maior parte das vezes; pode ser aprimorado	23	20,7%
3 - Mitiga o risco em todos os aspectos relevantes; sem falhas detectadas; pode ser enquadrado num nível de "melhor prática"	24	21,6%
Total Geral	111	100,0%

21- Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da entidade referente aos pagamentos realizados aos fornecedores.

Classificação	Quantidade	%
0 - Ausência completa do controle	60	54,1%
1 - Informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quase sempre falha	33	29,7%
2 - Formalizado, conhecido, adotado na prática, funciona na maior parte das vezes; pode ser aprimorado	10	9,0%
3 - Mitiga o risco em todos os aspectos relevantes; sem falhas detectadas; pode ser enquadrado num nível de "melhor prática"	8	7,2%
Total Geral	111	100,0%

11. **Relatório Técnico** - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 25-26.

12. **Questão 18**- Lista de verificação (checklist) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia.

13. **Relatório Técnico** - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 25-26.



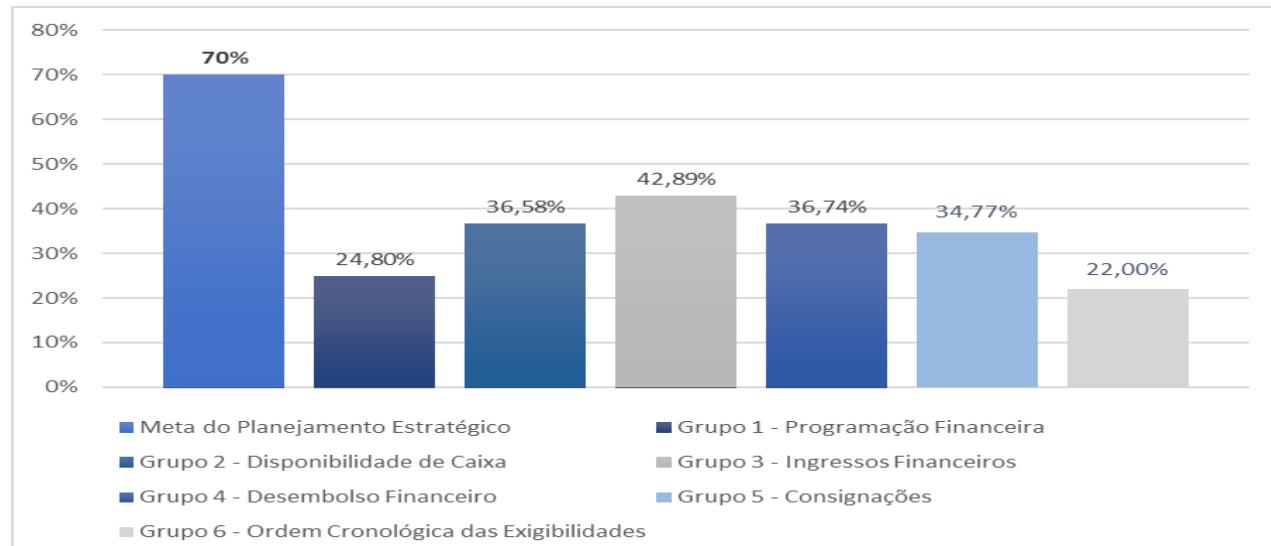
22- Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de gestão de pessoa referente aos pagamentos realizados aos servidores.

Classificação▲▼	Quantidade	%
0 - Ausência completa do controle	35	31,5%
1 - Informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quase sempre falha	46	41,4%
2 - Formalizado, conhecido, adotado na prática, funciona na maior parte das vezes; pode ser aprimorado	11	9,9%
3 - Mitiga o risco em todos os aspectos relevantes; sem falhas detectadas; pode ser enquadrado num nível de "melhor prática"	19	17,1%
Total Geral	111	100,0%

31. Também foram avaliada as **Consignações**¹⁴ no grupo 5 com a finalidade de apurar como os municípios procedem em relação à regulamentação e acompanhamento daquelas.

32. O grupo 6 analisou o controle sobre **Ordem Cronológica das Exigibilidades**¹⁵. Este controle deriva da exigência legal disposta no art. 5º da Lei 8.666/93 e objetiva atender ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88) garantindo que não haja tratamento diferenciado a alguns credores em detrimento de outros.

33. A partir das análises realizadas, a unidade técnica elaborou o seguinte gráfico¹⁶ comparando a meta contida no Planejamento Estratégico 2016-2021 com o nível de maturidade por segmentos:



14. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 27-28.

15. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fls. 28-30.

16. Relatório Técnico - Documento Digital nº 246145/2018, fl. 30.



34. Das análises realizadas pela equipe técnica, foi elaborado ranking dos Municípios com os melhores e com os piores resultados. Vejamos:

RANKING DOS MELHORES RESULTADOS

Nº	MUNICÍPIOS	% MATURIDADE
1	CAMPO NOVO DO PARECIS	64,44%
2	NOVA CANAA DO NORTE	63,33%
3	MATUPÁ	54,44%
4	NOVA OLÍMPIA	54,44%
5	CAMPOS DE JÚLIO	53,33%
6	LUCAS DO RIO VERDE MT	53,33%
7	NOVA MONTE VERDE - MT	53,33%
8	TAPURAH	53,33%
9	CASTANHEIRA	48,89%
10	JUINA/MT	48,89%
11	SANTA CARMEM	48,89%

RANKING DOS PIORES RESULTADOS

Nº	MUNICÍPIOS	% MATURIDADE
98	DENISE	18,89%
99	PRIMAVERA DO LESTE	18,89%
100	TERRA NOVA DO NORTE	18,89%
101	INDIAVAI	17,78%
102	NORTELÂNDIA	17,78%
103	NOVA XAVANTINA	17,78%
104	PEIXOTO DE AZEVEDO MT	17,78%
105	CÁCERES/MT	16,67%
106	RONDOLANDIA	16,67%
107	CAMPINAPOLIS	15,56%
108	RONDONÓPOLIS	15,56%
109	ALTA FLORESTA	12,22%
110	SÃO JOSÉ DO POVO	6,67%
111	COMODORO	4,44%

35. Diante disso, considerando o que fora identificado durante o levantamento, a unidade de auditoria concluiu que **os gestores municipais devem elaborar um Plano de Ação com o objetivo de implementar rotinas e procedimentos a fim de desenvolver os controles** que demandam melhorias consoante os dados disponíveis nas tabelas dispostas no relatório técnico.



36. Vale dizer, como ressaltado pela equipe de consultoria técnica, que este levantamento não visa ser um instrumento para sancionar gestores e controladores internos, mas tão somente contribuir para a implantação de controles necessários para a melhoria e a modernização da gestão dos municípios do Estado.

37. Isto posto, este **Parquet de Contas** coaduna-se com a proposta de encaminhamento sugerida pela Secretaria de Controle Externo e consequente expedição de recomendações, e sugere, desde já, a instauração de processo de **monitoramento**¹⁷ para cada um dos municípios do Estado, com o fim de acompanhar as providências adotadas pelos seus respectivos gestores e controladores internos.

38. Recomenda-se, também, o envio de cópia digitalizada dos autos à Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso, para que o levantamento sirva de subsídios à atuação do Grupo de Trabalho de Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, o **Ministério Públco de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pela **expedição das seguintes recomendações legais** aos gestores e aos controladores internos dos Municípios de Mato Grosso (**art. 22, §1º, da LOTCE/MT**):

a.1) **aos gestores**: que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos controladores internos para realizarem a avaliação, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas;

a.2) **aos controladores internos**: que providenciem os procedimentos necessários para elaboração do relatório técnico de auditoria, remetendo-o ao TCE-MT no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento da Resolução Normativa nº 16/2018;

¹⁷ Regimento Interno TCE/MT: “Art. 148 (...) § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.”



a.3) **aos gestores:** ao receberem o relatório técnico de auditoria da Controladoria Interna, elaborem em 30 dias o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 16/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de impacto negativo nas contas de governo do ente, além de resarcimento das despesas realizadas que não possam ser comprovadas por inexistência ou ineficácia destes controles;

a.4) **aos controladores internos:** que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa nº 16/2018, além de relatarem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da UCI, observando o prazo final disposto no item anterior;

b) instauração de processo de **monitoramento** para cada um dos municípios do Estado, a fim de fiscalizar o cumprimento das recomendações expedidas e averiguar a evolução do ente municipal quanto ao nível de maturidade de seus controles internos no que se refere às atividades relacionadas à gestão financeira municipal (**art. 148, § 6º, RITCE/MT**);

c) pelo envio de cópia digitalizada dos autos à Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso, para que o levantamento sirva de subsídios à atuação do Grupo de Trabalho de Controle Interno

É o Parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital¹⁸)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

18 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.